

262
Aurelio de Souza

LEI Nº 546 DE 17 DE MAIO DE 1993

(Dispõe sobre a concessão de reajustes aos funcionários municipais).

MAURO DE AZEVEDO CARRO, prefeito municipal de Platina, --
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, --
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga --
a seguinte LEI:--

ARTIGO 1º:-- Fica a Prefeitura municipal de Platina, auto-
rizada a reajustar os vencimentos de todos os funcionários municipais
em 104,00%, sobre os vencimentos pagos em abril de 1993.

PARAGRAFO 1º:-- Os vencimentos dos funcionários na função
de pedreiro, ficam equiparados aos vencimentos de motoristas/Kombi.

PARAGRAFO 2º:-- Os vencimentos de braçal, que porventura
estejam ocupando o cargo de motorista, fica equiparado aos vencimen-
tos de motorista/Kombi.

ARTIGO 2º:-- As despesas oriundas com os reajustes conce-
didos pelo artigo 1º, e seus paragrafos terão como recursos dotações
constantes do orçamento municipal.

ARTIGO 3º:-- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

ARTIGO 4º:-- Levogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, 17 DE MAIO DE 1993.

MAURO DE AZEVEDO CARRO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretária da Prefeitura Muni-
cipal de Platina em 17 de maio de 1993.

Ayrton Camargo Ribeiro/ Secretário